



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Mesa Diretora"

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 373/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.578, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA. ANÁLISE DO MÉRITO DA MATÉRIA APRESENTADA. PROPOSTA MERITÓRIA E ADEQUADA. AO INTERESSE COLETIVO. RECOMENDAÇÃO PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA LEGISLATIVA.

PARECER DA MESA Nº 02/2021

1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 373/2021, de autoria dos Deputados Adriano Galdino e Hervázio Bezerra, o qual, em síntese, visa a alterar a Resolução nº 1.578/2021, referente ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, ao dispor sobre a modalidade de realização das sessões plenárias e das reuniões no âmbito das Comissões da Casa Legislativa, e de estabelecer outras providências acerca do funcionamento regular das deliberações dos parlamentares.

A propositura, em conformidade com o art. 259, §3º, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), a qual prolatou Parecer pela Constitucionalidade e Juridicidade. Assim sendo, em observância ao art. 259, §3º, III, do Regimento Interno, cabe à Mesa da Assembleia realizar a apreciação do Projeto.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

2 VOTO

O Projeto de Resolução sujeito à análise desta Mesa Diretora tem como principal questão a mudança na modalidade de realização das Sessões Plenárias e das reuniões das Comissões, estabelecendo-se a possibilidade de serem aplicadas a forma remota ou híbrida para que as atividades sejam executadas, de acordo com o respectivo Ato de Convocação. Assim sendo, o voto desta relatoria centra-se na



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Mesa Diretora”

2

apreciação desta questão, mas sem descurar da verificação do mérito das demais mudanças almeçadas pela matéria legislativa em apreço.

Nesse sentido, inicialmente, cabe destacar que a principal finalidade dos Parlamentares e das Parlamentares escolhidas pela população no regime democrático é a deliberação em prol do interesse da coletividade. Em todas as suas formas de expressão, as funções exercidas pelos Deputados e pelas Deputadas estaduais não podem se afastar desse fim precípua, sob pena de sofrer consequências na legalidade e na legitimidade dos atos, tendo em vista os controles jurídicos e políticos aos quais estão submetidos, pela teoria da tripartição dos poderes e do acompanhamento do povo, o titular do poder soberano, das ações parlamentares.

A realização das sessões e reuniões parlamentares sempre ocorreu de maneira presencial, sendo exigida, pois, a presença no mesmo recinto dos seus participantes, obstando-se a participação efetiva dos que não podem estar presentes na localidade de realização. Todavia, essa regra teve de ser modificada pela impossibilidade de sua aplicação diante da pandemia, a qual exigiu o estabelecimento de mecanismos novos de exercício do mandato parlamentar. Essa inovação ocorreu, inicialmente, pelas sessões e reuniões remotas, que, posteriormente, passaram a ser efetuadas na forma híbrida.

Esse período de novas formas de deliberação parlamentar trouxe a conclusão de que é plenamente possível, em cenário de normalidade das atividades, a continuidade de sua aplicação, quando se mostrar necessário. As ações dos Deputados e das Deputadas não restou prejudicada, ao revés, foi permitida a sua realização nos mesmos moldes de quando as sessões e reuniões ocorriam apenas presencialmente. Outrossim, a participação popular, que é igualmente importante, foi mantida, permitindo o acompanhamento da ação parlamentar pelos canais de comunicação e da participação nas Audiências Públicas e demais reuniões que permitem direta interação popular.

Salienta-se, pois, que o mecanismo remoto ou híbrido é compatível com a participação democrática e condizente com as finalidades do mandato parlamentar. Esses mecanismos permitem que os Deputados e as Deputadas conciliem suas demais atividades relacionadas ao mandato com a participação nas sessões e reuniões do Parlamento, permitindo a sua realização ou o envolvimento de maior quantidade de parlamentares, posto não exigir a presença no mesmo local. No mesmo sentido, a população interessada tem a oportunidade de colaborar com as reuniões de forma ativa, exercendo o debate e a participação popular a partir de diversos lugares. Em outros termos, a abertura para a ampliação e institucionalização dessas novas formas de sessões e reuniões têm a capacidade de aperfeiçoar o desempenho do mandato dos Parlamentares e das Parlamentares e do envolvimento do povo, o que, portanto, deve ser incentivado pela Assembleia Legislativa da Paraíba.

Ademais, acerca das outras mudanças no Regimento Interno promovidas pela Resolução, todas, igualmente, satisfazem o critério de adequação ao interesse da



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Mesa Diretora"

3

atividade parlamentar. Referem-se a aspectos da regularidade do funcionamento da Casa de Epitácio Pessoa, estabelecendo maior organização nas deliberações efetuadas, a fim de que se tenha ambiente propício ao cumprimento dos objetivos institucionais do Poder Legislativo estadual sem interferências que possam influenciar nessa atribuição de elevada importância, adequando-se, ainda, às mudanças principais promovidas pelo Projeto de Resolução. Portanto, nota-se o mérito e a adequação das alterações promovidas pela proposta legislativa.

Dessa maneira, verifica-se que a mudança na forma de realização das sessões e das reuniões da Assembleia, com as modalidades remota e híbrida como possibilidade e as mudanças no Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba mostram-se adequadas aos fins institucionais do Parlamento e tem o condão de melhorar o exercício dos mandatos e da participação e controle popular, devendo-se, pois, serem aprovadas em deliberação dos nobres Deputados e Deputadas deste Poder Legislativo.

3 CONCLUSÃO

Pelas considerações feitas anteriormente, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 373/2021 deve ser submetido à deliberação do Plenário da Assembleia Legislativa da Paraíba, opinando-se pela sua aprovação, na forma regimental.

É o parecer, s.m.j.

João Pessoa, 29 de novembro de 2021.


Dep. JOÃO GONÇALVES
1º Secretário


Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente


Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário